



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5.2. – PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO

1. PROTEÇÃO DO LITORAL E DAS SUAS POPULAÇÕES FACE A RISCOS, ESPECIALMENTE DE EROÇÃO COSTEIRA

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

087 - MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO CLIMA, POR EXEMPLO, EROÇÃO, INCÊNDIOS, INUNDAÇÕES, TEMPESTADES E SECA, INCLUINDO AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO, PROTEÇÃO CIVIL E SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

11 - PROTEÇÃO DO LITORAL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

AÇÕES DE DESASSOREAMENTO EM LAGOAS COSTEIRAS

DATA DE ABERTURA: 31 JULHO 2015

DATA DE FECHO: 30 SETEMBRO 2015





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso – Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

No âmbito do presente Aviso/Convite, pretende-se apoiar intervenções inteligentes, eficientes e resilientes de proteção do litoral, que tenham como objetivo a proteção e conservação da linha de costa, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas. Deverá ser dada prioridade a intervenções com carácter estrutural e impacte sistémico na redução da erosão costeira, promovendo a reposição do equilíbrio na dinâmica sedimentar ao longo da costa.

É importante ainda assegurar que estas intervenções têm por base critérios de ordem técnica, consubstanciados no conhecimento técnico-científico adquirido decorrente de estudos específicos do litoral (desenvolvidos nas Universidades e nos organismos da administração com competências no litoral), e ainda atendendo aos resultados disponíveis no âmbito de programas de monitorização.

Neste contexto, o presente convite destina-se a apoiar a realização de ações prioritárias de combate à erosão em zonas lagunares costeiras, localizadas em duas zonas distintas da nossa costa, a Lagoa de Óbidos e a Barrinha do Esmoriz / Lagoa de Paramos.

Efetivamente, as intervenções na Lagoa de Óbidos e na Lagoa de Paramos revestem-se de um carácter de grande emergência, uma vez que é urgente executar o restabelecimento do fornecimento de sedimentos ao litoral, evitando, assim, o aumento do deficit do balanço sedimentar e a erosão do cordão dunar/recuo da linha de costa, através do seu desassoreamento, bem como a deposição dos dragados em destino final adequado, originando benefícios na hidrodinâmica costeira e na melhoria da qualidade da água, apresentando-se de seguida uma breve fundamentação para estas duas intervenções.

Dragagens da zona superior da lagoa de Óbidos

Com o objetivo de assegurar a abertura permanente da embocadura da Lagoa de Óbidos e contrariar o progressivo assoreamento deste sistema de transição, o ex-INAG (atual APA, IP) solicitou ao LNEC que elaborasse o plano de gestão ambiental da Lagoa de Óbidos, documento no qual se definem as intervenções que foram objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, donde resultou, no dia 10 de Julho de 2009, a emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada à Alternativa 1, relativa à deposição temporária de dragados na zona superior da Lagoa.



O assoreamento da Lagoa de Óbidos é bastante evidente pela dimensão dos bancos arenosos, que se encontram emersos à entrada do sistema lagunar e pela diminuta coluna de água que se verifica em diversas áreas.

A intervenção é justificada pelo grau de assoreamento dos canais e sua meandrização, provocados essencialmente pela derivação contínua da embocadura da lagoa, facto que prejudica intensamente a injeção de inertes na linha de costa, provocando, assim, um deficit no balanço sedimentar e a erosão do cordão dunar/recuo da linha de costa, trazendo também benefícios na hidrodinâmica costeira e na melhoria da qualidade da água.

A intervenção global na lagoa foi prevista ser executada em duas fases distintas: uma primeira relativa à zona inferior (neste momento em execução), e uma segunda fase relativa à zona superior da lagoa, a qual se pretende consiste no objeto do presente convite.

Assim, a intervenção agora a executar contempla somente os trabalhos previstos no plano a realizar na zona superior da Lagoa, isto é, a abertura de canais e a escavação de duas áreas por dragagem, tratamento dos materiais dragados e a valorização ambiental da zona a montante da foz do rio Real.

De referir que a segunda intervenção não pode ser tecnicamente dissociada da primeira, sendo que as duas em conjunto, trazem benefícios em termos do aumento da injeção de inertes na linha de costa, bem como para a própria embocadura da lagoa.

O projeto de execução desta nova intervenção está em elaboração, ficando concluído em dezembro de 2015.

Empreitada da barrinha de Esmoriz/lagoa de paramos:

A Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos localiza-se na Orla Litoral entre Espinho e Ovar, mais concretamente entre Esmoriz e Paramos, e constitui uma zona lagunar costeira, abaixo do nível médio de preia-mar de águas vivas, com comunicação temporária com o mar, do qual está protegida por um frágil cordão dunar e por um dique-fusível.

De acordo com estudos realizados com o objetivo de avaliar o desenvolvimento e dinâmica da linha de costa e faixa litoral nesta zona conclui-se que, entre 1958 e 2007, registou-se uma erosão, que contribuiu para a diminuição da linha de costa nesta área (*Malafaia, 2011*).

Com efeito, a evolução da Barrinha de Esmoriz tem-se caracterizado por um progressivo assoreamento. Verificou-se uma redução de 69% do espelho de água entre 1958 (93 ha) e 2003 (29 ha).

A ligação ao mar, quando não ocorre naturalmente, é estabelecida esporadicamente de forma artificial, com a abertura de um dique-fusível. O dique-fusível e respetivas áreas dunares adjacentes a norte e sul foram destruídas pelos temporais de janeiro e fevereiro de 2014.

A intervenção na barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos contribuirá para a redução da erosão costeira, pelo desenvolvimento de ações de desassoreamento da zona lagunar com vista à reposição do sistema aquático e deposição dos dragados em destino final adequado, visando igualmente restabelecer o equilíbrio da dinâmica de sedimentos e reforçar a proteção costeira, através do fornecimento destes ao litoral, englobando ainda a construção do dique-fusível e reforço/consolidação dunar no troço envolvente.



Considerando que PO SEUR deve utilizar prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, PI 5.2 para projetos prioritários e estruturantes, entende-se justificado o presente Aviso – convite com base na fundamentação atrás apresentada, encontrando-se o mesmo previsto no Calendário de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

O presente Aviso é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologias de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso dizem respeito às constantes na alínea a) do artigo 76.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR) “*Ações materiais de proteção costeira em zonas de risco, no sentido da eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens, de caráter estrutural e impacte sistémico*”, designadamente as seguintes:

- vi) Construção e reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- xi) Abertura artificial e ações de desassoreamento de lagoas costeiras.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente convite são a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) e a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A., as quais tem enquadramento nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 77.º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na região NUTS II do Continente Centro, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, é a publicitação de abertura de pelo menos um procedimento de contratação pública previsto na candidatura, e/ou a elaboração dos respetivos projetos de execução encontrarem-se em fase de realização, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução de cada operação é de 3 anos (36 meses).



7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 80.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o nº 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 31 de Julho de 2015 e as 18 horas do dia 30 de Setembro de 2015.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso e enquadramento nas tipologias de operações previstas no ponto 2 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.3. Critérios Específicos de Elegibilidade das operações

10.3.1. Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do RE SEUR para serem elegíveis, as operações devem demonstrar o enquadramento das intervenções previstas na candidatura no que respeita aos instrumentos de planeamento setorial, designadamente na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras, ou nas intervenções constantes do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (2012-2015), nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira ou Programas da Orla Costeira. Deverá ainda ser comprovado o enquadramento dessas intervenções em planos mais específicos, nomeadamente o Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro (PEIRVRA) e o Plano de Gestão Ambiental da Lagoa de Óbidos (PGALO), ou ainda na



Estratégia Nacional para o Mar 2013 -2020 ou no Plano Estratégico Nacional de Segurança Marítima 2014-2020.

10.3.2 Deverá ser demonstrado que as intervenções a realizar têm carácter estruturante e impacto sistémico e que cumprem as obrigações ambientais aplicáveis;

10.3.3. Não são elegíveis ações com mero carácter de urgência e emergência, ou seja, atuações pontuais para remediar temporariamente uma situação.

10.4 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas nas operações a selecionar no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, de acordo com o que se encontra previsto nos artigos 7.º e 79.º do RE SEUR.

Só poderão ser cofinanciadas despesas relativas a investimentos com carácter estrutural e não recorrentes, não sendo elegíveis despesas para reparações com carácter de urgência e emergência, ou seja, referentes a trabalhos pontuais para remediar temporariamente uma situação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e/ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

11.2.1 Documentos Relativos ao Beneficiário

- i. Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14º;



- ii. Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii. Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv. Declaração relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário, constante do artigo 6.º do RE SEUR, quanto à inexistência de salários em atraso à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- v. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
- vi. Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

11.2.2 Documentos Relativos à Operação

- i. Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - o Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação previstas no presente Aviso, em conformidade com o ponto 2 deste aviso e do artigo 76.º do RE SEUR;
 - o Descrição e caracterização do conjunto de ações a desenvolver no âmbito da operação;
 - o Descrição/justificação dos objetivos da operação candidata que concorrem para a prossecução dos Objetivos Específicos da prioridade de investimento 5.ii “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes” e previstos no artigo 75.º do RE SEUR;
 - o Justificar a necessidade e a oportunidade das ações previstas na candidatura para a realização da intervenção;
 - o Demonstrar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na área de incidência das intervenções;
 - o Demonstrar conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área do litoral;
 - o Demonstrar cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente que se aplicam à operação, as quais deverão ser devidamente explicitadas;
 - o Indicar os cronogramas atualizados de execução física e financeira de cada uma das ações previstas na candidatura, que comprove o cumprimento do prazo máximo de realização fixado no ponto 6 do presente aviso;
 - o Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a



metodologia de apuramento constante da tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- o Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- ii. Documentos comprovativos do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 5 do presente Aviso;
- iii. Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo 1 à Memória Descritiva);
- iv. Identificação dos pareceres/licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- v. Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar área de abrangência do projeto, de preferência em formato de ficheiro *shapefile*;
- vi. Extrato de carta de condicionantes do PDM, com identificação da intervenção a executar na operação;
- vii. Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- viii. Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: Estimativa orçamental, Lista de custos unitários dos projetos técnicos aprovados, Lista dos custos unitários da proposta melhor classificada);
- ix. Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, cujo custo total elegível seja superior a 1 Milhão de Euros, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61º do Regulamento (UE) nº1303/2013 e 17 dezembro;
- x. Plano de comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

As candidaturas devem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



12. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

13. Apuramento do Mérito

13.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito das operações serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados seguidamente:

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para a Prioridade de Investimento: - Extensão da faixa costeira intervencionada, em zonas de risco, para proteção de pessoas e bens.	Extensão de Costa Intervencionada em zonas de risco, para proteção de pessoas e bens: • > 1 km = 5 pontos • entre 500 m e 1 Km = 3 pontos; • < 500 m = 1 ponto	20%
b) Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas; Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras; Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral; Planos de Ordenamento da Orla Costeira ou Programas da Orla Costeira; Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020; Plano Estratégico Nacional de Segurança Marítima 2014-2020)	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de mais de 3 Estratégias /Programas/Planos corresponde a uma pontuação de 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 ou 3 Estratégias /Programas/Plano corresponde a uma pontuação de 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1Estratégias/Programas/Plano corresponde a uma pontuação de 1 ponto	20%



Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)	
c) Prioridade da intervenção para a diminuição do risco de erosão relacionado com a presença de pessoas e bens	Será avaliado o grau de prioridade da intervenção, em função do risco de erosão relacionado com a presença de pessoas e bens, de acordo com as áreas de vulnerabilidade identificadas nos Planos ou outros Programas enquadradores.	Grau de prioridade de intervenção em função do risco de erosão: <ul style="list-style-type: none"> • Prioridade máxima (tendência erosiva muito elevada e presença de pessoas e bens) corresponde a 5 pontos; • Prioridade Elevada (tendência erosiva elevada e presença de pessoas e bens) corresponde a 3 pontos; • Prioridade Média (tendência erosiva média e presença de pessoas e bens) corresponde a 1 ponto; • Prioridade Baixa (tendência erosiva baixa e presença de pessoas e bens) corresponde a 0 ponto. 	20%	
f) Carácter estrutural da intervenção para a melhoria da estabilidade fisiográfica do troço costeiro	Será avaliado o carácter estrutural da intervenção para minimização do risco em sistemas costeiros naturais: arribas, sistemas dunares, sistemas estuarinos, lagoas costeiras; em sistemas costeiros vulneráveis a galgamentos e inundações oceânicas e em estruturas de proteção costeira.	Carácter estrutural: <ul style="list-style-type: none"> • Muito Relevante = 5 pontos • Relevante = 3 pontos • Não apresenta relevância = 0 ponto 	20%	
g) Carácter inovador e de adequação das metodologias e tecnologias utilizadas para serem atingidos os melhores resultados e o potencial de replicabilidade de novas abordagens para redução da erosão costeira	Será avaliado o grau de inovação em termos de metodologias e tecnologias das ações para a redução da erosão face aos standards e se as mesmas são fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos. Será também avaliado o potencial de replicabilidade dessas novas abordagens em outras situações idênticas e claramente identificadas.	Carácter inovador: <ul style="list-style-type: none"> • São utilizadas novas metodologias e tecnologias face aos standards e as mesmas são fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos • São utilizadas novas metodologias e tecnologias face aos standards mas não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 0 pontos 	4%	10%
		Adequação das metodologias e tecnologias aos resultados que se pretendem atingir: <ul style="list-style-type: none"> • são fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos • não existe fundamentação ou a 	4%	



Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)
		mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 0 pontos	
		Capacidade de replicabilidade em outras situações idênticas e claramente identificadas: <ul style="list-style-type: none"> • Sim: 5 pontos • Não: 0 pontos 	2%
h) Complementaridade com ações financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitário	Será avaliada a complementaridade da operação com outras ações financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	<ul style="list-style-type: none"> • Ação complementar de outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, que amplie os seus efeitos e resultados: 5 pontos • Não se verifica complementaridade com outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, pelo facto de não contribuir para a ampliação dos seus efeitos e resultados: 0 pontos 	10%

1 Intervenções resilientes – intervenções que considerem o funcionamento das zonas costeiras como sistemas sócio-ecológicos sujeitos a múltiplas pressões e perturbações, que tenham como objetivo a proteção e conservação da linha de costa, contribuindo para reposição do equilíbrio na dinâmica sedimentar ao longo da costa, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas, promovendo as medidas de adaptação necessárias, a curto e longo prazo, o que implica envolver as comunidades locais e promover a articulação entre as instituições envolvidas na gestão do litoral.

13.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, as candidaturas poderão ser majoradas com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) • Operação com enquadramento em ações integradas de requalificação ambiental	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
---	--



13.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = (P_a * C_a + P_b * C_b + P_c * C_c + P_f * C_f + P_g * C_g + P_h * C_h) * CM$$

- $P_a \dots P_h$ = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;
- $C_a \dots C_h$ = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;
- CM = Coeficiente de majoração do fator a), quando aplicável.

14. Contratualização de resultados no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Linha de costa em situação crítica de erosão com situação melhorada após a intervenção	%

15. Contratualização de realizações no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas será contratualizado, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores de realização:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Extensão da faixa costeira intervencionada para proteção de pessoas e bens	km
População que beneficia de medidas de prevenção e gestão de riscos naturais relacionado com o clima (exceto inundações e incêndios florestais) ”	Nº

Na candidatura, a entidade beneficiária terá de propor metas a contratualizar com a AG do PO SEUR para os indicadores de realização e de resultado, com a respetiva fundamentação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado, ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020.



No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

19. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 31 de julho de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXO I – Indicadores de Realização e de Resultado